



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 29/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/001300/2020

**INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA, CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS,
CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, NA
ESTAÇÃO ROCHA MIRANDA - RAMAL BELFORD ROXO - 07/06/2020 - BO SV8852020**

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da CATRA, em 23/07/2020, com o Boletim de Ocorrência SV 8852020 (6452631), datado em 09/07/2020, sobre o fato relevante da operação registrado em 07/06/2020, quando às 07h49min, em contato telefônico com o CCO, foi informado que foi localizado um corpo às 06h35min, sobre a linha 2 em Rocha Miranda, tendo o Centro de Controle de Operação ciência da informação às 07h30min através do COSE. A circulação dos trens passou a ser realizada pela linha 1, entre Coelho da Rocha e Rocha Miranda. Às 12h27min, foi confirmado que o corpo foi removido da via e no mesmo horário a circulação do trem voltou a ser realizada pela linha 2.

No dia, 08/06/2020, a Concessionária SUPERVIA encaminhou a esta Agência Reguladora a Carta SPV n.º 0536/2020-DJ sob o índice 16887091, tempestivamente, cumprindo a Resolução AGETRANSP n.º 21/2014.

Após solicitação de informações por parte da Câmara de Transporte e de Rodovias – CATRA, através Ofício - NA 154 (71137263), enviado no dia 01/04/2024 e recebido pela Concessionária 02/04/2024, a SUPERVIA respondeu, através da Carta SPV-Carta n.º 1822-2024-DO (72454658), enviando em anexo o Relatório de Ocorrência que contém (i) Registros do COSE; (ii) Circunstâncias do atropelamento; (iii) Registros fotográficos; e (iv) Estratégia operacional e medidas adotadas pela Concessionária.

Em prosseguimento, no dia 16/04/2024 a Concessionária Supervia enviou a esta Agência Reguladora a Carta SPV-Carta n.º 1822-2024-DO - Of.154.docx (72454658) com o relatório de ocorrência.

Segundo a Supervia, o incidente foi relatado ao Centro de Operações de Segurança às 06h37min. Após receber a informação, foi solicitado ao Agente de Segurança Patrimonial para vistoriar o local.

Em seguida, o Agente confirmou que foi encontrado um corpo ao lado dos trilhos da linha B e que imediatamente entrou em contato com o SAMU para realizar o atendimento médico. Uma viatura do Grupamento de Polícia Ferroviária esteve no local.

A Concessionária informou que às 08h34min compareceu ao local o Corpo de Bombeiros que atestou o óbito e se retirou. O corpo da vítima foi removido para o IML do Centro do Rio de Janeiro e foi realizado o Boletim de Polícia Militar n.º 1300871 e o Registro de Ocorrência n.º 040-0280/2020.

Além disso, a circulação pela linha 2 foi interrompida e a circulação em ambos sentidos foi mantida somente pela linha 1, entre as estações Coelho da Rocha e Mercadão de Madureira.

Por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 046/2024 (79686603), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido a via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios,

sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. A CATRA informa ainda que a Concessionária cumpriu de forma parcial com o previsto pela Resolução AGETRANSP n.º 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos.

O Ofício - NA 38 (79808858), deste Gabinete que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais foi enviado a Concessionária no dia 29/07/2024, recebido pela referida Concessionária na mesma data e tempestivamente respondido em 08/08/2024, através da Carta Alegações Finais SEI-220008_001300_2020.docx (80654165), onde solicitou que esta Agetransp por qualquer meio, de impor penalidade administrativa a SUPERVIA e que proceda ao encerramento e arquivamento do presente processo regulatório.

Por fim, ad. PGA, em seu Parecer 174 (80874726), destacou que:

- "(i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;
- (ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP n.º 09."

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 046/2024 (79686603) bem como o Parecer 174 (80874726), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 8852020 (6452631);

2 - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos;

3 - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

4 - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto.

Murilo Leal

Conselheiro Relator